

# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 32, DE 05 DE JUNHO DE 2023 (VETO TOTAL Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 00004/2023, DO AUTÓGRAFO Nº 22/2023).-

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Agente de Segurança nas Unidades de Ensino Público Municipal e dá outras providências”.

**Autor:** Vereador **Sandro Ribeiro dos Santos**, subscrito pelos Edis **Claudemir Mateus Cardoso**, **José Donizete de Carvalho**, **Marco Antonio Gato** e **Thiago Francisquini Viana**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Fica obrigatória a presença mínima de um agente de segurança nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º. Para fins de cumprimento desta lei considera-se agente de segurança aqueles profissionais que possuem formação em atividades de segurança privada nos termos da legislação federal.

Art. 3º. A presença do agente de segurança deverá ser realizada durante todo o período letivo em que haja a presença de alunos, professores e diretores e terá a finalidade de garantir a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no âmbito escolar.

Art. 4º. Será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, sendo este valor dobrado em caso de reincidência, às instituições privadas que descumprirem a presente lei, tendo o valor máximo de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

Art. 5º. Em caso de descumprimento pelo Poder Executivo serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que deverão ser incluídas nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes, suplementada se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos quanto à aplicabilidade do artigo 1º, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 05 de junho de 2023.

A M E S A,

**CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**  
Presidente

**THIAGO FRANCISQUINI VIANA**  
1º Secretário

**MARCO ANTONIO GATO**  
2º Secretário